

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a Seção II da Saúde no Artigo 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988. “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando a Seção II da Saúde no Artigo 197, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, “ São de relevância pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”

O sistema de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080 de 1990, é uma política pública pautada na concepção da saúde como direito dos cidadãos e dever do Estado, responsável por garantir o acesso e qualidade ao conjunto de ações e serviços que buscam atender às diversas necessidades de saúde das pessoas sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade, com vistas à justiça social. (Brasil, 1990)

Considerando o Título II, artigo 4º, instituído pela Lei nº 8.080 de 1990 § 2 º “ A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar”.

Considerando que a entidade a Pestalozzi, atende a portaria nº 1635/GM de 12 de Setembro de 2002, onde o SUS organiza o atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e autismo que demandem cuidados de atenção em saúde, através de relatórios mensais de atendimento ambulatorial individual BPAI que alimenta o sistema de informação federal o SIASUS, criando uma série histórica para o Município, permitindo planejar repasse no bloco MAC (média e alta complexidade).

Considerando que cabe ao Município, quando a disponibilidade de serviços for insuficiente ou não instrumentalizada para garantir a assistência específica a uma população, será amparado pela Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, capítulo II a realização de parcerias através de contratos ou convênios.

Considerando a Publicação da Portaria 336/2002, o CAPI consolida-se como equipamento privilegiado para atenção psicossocial à criança com autismo no âmbito do SUS, embora não se dirija de modo exclusivo e integral a essa clientela.

Considerando que o conceito de território que é fundamental para a saúde mental não somente da definição de uma área geográfica de responsabilidade dos serviços, mas também pela proximidade dos contextos reais das pessoas, favorecendo seu acesso, além de propiciar conhecer e interagir com as dimensões da vida cotidiana dos usuários e de sua rede social. Dessa forma, trabalhar no território requer conhecer e operar com os recursos e saberes das pessoas e das instituições públicas e comunitárias, consideramos da maior importância que o serviço de assistência à criança portadora de deficiência mental seja realizada dentro do Município permitindo a acessibilidade e a responsabilização territorial e que não haja quebra da assistência recebida hoje ar esta população garantindo uma assistência qualificada.

Considerando a importância e relevância para a Secretaria de Saúde no nosso Município da continuidade de atendimento pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré, dada a singularidade do atendimento prestado por esta entidade aos portadores de deficiência mental e às pessoa portadora de autismo.

Considerando a Lei Federal nº 13.019/ 2014, artigos: 30, inc. VI, e 32 “caput” parágrafo 4º, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundamenta a dispensa de chamamento público para a celebração dessa parceria.

Considerando eventual impugnação a esse extrato de dispensa pode ser em 5 dias a partir da publicação, por escrito junto ao protocolo geral a Prefeitura Municipal de Sumaré.

Sumaré, 18 de agosto de 2017.

Carlos Eduardo Vicente  
Secretário Municipal de Saúde